



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 020, de 10 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre os parâmetros de sorteio e processo de seleção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida referente aos empreendimentos Portal da Esperança I e II no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as disposições do Processo Administrativo n.º 466-7/2012;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 3.335, de 01 de abril de 2010;

Considerando as disposições da Portaria Ministerial n.º 610 de 26 de dezembro de 2011 – Ministério das Cidades – Governo Federal;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 10.741, 01 de outubro de 2003;

Considerando as disposições do Decreto Federal n.º 5296, de 02 de Dezembro de 2004;

Considerando as disposições da Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009;

D e c r e t a:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a participação no processo de sorteio das unidades habitacionais dos empreendimentos denominados Portal da Esperança I e II:

I – Critério de restrição - Local: Somente poderão participar do processo de seleção, na forma do art. 3º, *Parágrafo único*, da Lei Municipal 3.335/2010, aqueles representantes de famílias cadastradas, que residem no Município de Vinhedo há mais de 10 (dez) anos, e que não sejam possuidoras ou proprietárias de outros bens imóveis, bem como não tenham sido beneficiadas por outro programa habitacional do Município de Vinhedo, ou de outra esfera de governo.

II – Critérios de sorteio e seleção - Nacionais:

a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, na forma da Portaria Ministerial n.º 610/2011 – Ministério das Cidades;

b) Famílias com pessoas portadoras de deficiência, na forma da Portaria Ministerial n.º 610/2011 – Ministério das Cidades.

§ 1.º Ficam excluídos do processo de seleção das unidades habitacionais, todos aqueles que apresentaram cadastro contendo uma das seguintes informações:

I – Estado civil de solteiro;

II – Contemplados em outros programas habitacionais anteriores, promovido pelo Município de Vinhedo, ou outro órgão governamental;

III – Renda familiar superior à R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais);

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 020/2012 – folha 2

IV – Tempo de moradia no Município de Vinhedo, inferior à 10 (dez) anos.

§ 2.º Os portadores de deficiência deverão apresentar laudo médico que comprovem o estado de deficiência alegado, contendo a espécie, grau e nível de deficiência, e bem assim, o Código Internacional de Doença – CID, ficando referido laudo sujeito à verificação do Município de Vinhedo.

§ 3.º Os que preencherem um dos requisitos do inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’ do caput deste artigo, ingressarão na listagem geral de classificação, na forma do art. 4.º, III, deste Decreto.

Art. 2.º O cadastro municipal de famílias será fechado e compatibilizado na data de 01/02/2012, sendo retomada sua atualização após o término do processo de seleção das famílias contempladas no empreendimento Portal da Esperança I e II.

Art. 3.º Após o término da seleção serão organizados aqueles que forem aptos à participação do processo seletivo, com a divulgação da listagem de classificados, via imprensa oficial do Município de Vinhedo.

Art. 4.º Os classificados serão organizados em 3 (três) listas distintas, sendo:

I – Os portadores de deficiência, assim entendidas aquelas famílias que possuam pessoa portadora de deficiência, devidamente comprovada por laudo médico, e que estejam devidamente cadastradas;

II – Idosos, assim consideradas aquelas famílias que possuem pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, titular ou cônjuge, devidamente cadastrados;

III – Listagem Geral, assim entendidos aqueles classificados na forma do art. 3.º deste Decreto, que não se enquadraram nos critérios dos itens I e II deste artigo.

Art. 5.º Serão destinados os seguintes quantitativos de unidades habitacionais para cada grupo de seleção:

I – 8 (oito) casas, divididas em 2 (dois) grupos de 4 (quatro) cada, sendo o primeiro grupo afeto ao Portal da Esperança I e o segundo grupo afeto ao Portal da Esperança II, destinadas aos classificados na lista de deficientes, representando a quantidade o percentual de 3% (três por cento) do total de unidades habitacionais;

II - 8 (oito) apartamentos, divididos em 2 (dois) grupos de 4 (quatro) cada, sendo o primeiro grupo afeto ao Portal da Esperança I e o segundo grupo afeto ao Portal da Esperança II, destinadas aos classificados na lista de idosos, representando a quantidade o percentual de 3% (três por cento) do total de unidades habitacionais;

III – 248 (duzentos e quarenta e oito) apartamentos, divididos em um grupo de 140 (cento e quarenta) unidades afetos ao Portal da Esperança I, e um grupo de 108 (cento e oito) unidades afetos ao Portal da Esperança II.

Art. 6.º Os portadores de deficiência e os idosos, receberão duas senhas numéricas, identificadas por cor e números diferentes, que serão depositadas, uma delas na urna de deficientes e idosos, respectivamente, e a outra senha será depositada na urna afeta à listagem geral.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 020/2012 – folha 3

Art. 7.º A quantidade de sorteados será de 130,68% (cento e trinta inteiros e sessenta e oito centésimos) por cento do total de unidades habitacionais construídas, totalizando o número de 345 (trezentos e quarenta e cinco sorteados), assim classificados:

I- Para a listagem de deficientes físicos, serão sorteados 8 (oito) nomes, que serão considerados classificados efetivos, e posteriormente serão sorteados outros 3 (três) nomes, que serão considerados classificados suplentes;

II- Para a listagem de idosos, serão sorteados 8 (oito) nomes, que serão considerados classificados efetivos, e posteriormente serão sorteados outros 3 (três) nomes, que serão considerados classificados suplentes;

III- Para a listagem geral, serão sorteados 248 (duzentos e quarenta e oito) nomes que serão considerados classificados efetivos, e posteriormente serão sorteados outros 75 (setenta e cinco) nomes, que serão considerados classificados suplentes;

Paragrafo único. A ordem de sorteio será definida da seguinte forma:

I- Primeiramente serão sorteados os nomes daqueles que integram a listagem de deficientes, comportando o sorteio somente daqueles que preencherão a listagem de classificados efetivos;

II- Após, serão sorteados aqueles que integram a listagem de idosos, comportando o sorteio somente daqueles que preencherão a listagem de classificados efetivos;

III- Na sequência, serão sorteados aqueles que integram a listagem geral, composta de deficientes, idosos, e gerais, na forma do art. 6.º deste Decreto, somente daqueles que preencherão a listagem de classificados efetivos;

IV- Após sorteados os que compõem a listagem de classificados efetivos, respeitadas as ordens estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo, serão sorteados, na mesma ordem, e na proporção estabelecida no caput deste artigo, aqueles que irão compor a listagem de suplentes.

Art. 8.º Observados os ditames do art. 6.º e art. 7.º deste Decreto, acaso um dos deficientes ou idosos participantes do sorteio, vier a ser contemplado em mais de uma listagem, prevalecerá o sorteio da primeira lista.

Paragrafo único. O mesmo sorteado não poderá compor duas listagens diferentes, independentemente se forem efetivas ou de suplência.

Art. 9.º O sorteio será composto de 3 (três) urnas distintas, caracterizadas por cores diferentes sendo:

I – Cor Verde: Listagem de Deficientes;

II – Cor Azul: Listagem de Idosos;

III – Cor Vermelha: Listagem Geral.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 020/2012 – folha 4

§ 1.º Na forma do art. 6.º deste Decreto, os deficientes receberão duas senhas, identificadas por números de cadastro e nas cores verde e vermelha, que deverão ser depositadas nas respectivas urnas de sorteio.

§ 2.º Na forma do art. 6.º deste Decreto, os Idosos receberão duas senhas, identificadas por números de cadastro e nas cores azul e vermelha, que deverão ser depositadas nas respectivas urnas de sorteio.

§ 3.º Os que comporem a listagem geral somente receberão as senhas numéricas afetas ao número de inscrição e na cor vermelha, que deverá ser depositada na urna respectiva.

§ 4.º A ordem de sorteio será respeitada na forma estabelecida neste Decreto.

§ 5.º A distribuição das senhas será efetivada em datas anteriores à de realização do sorteio, em local(is) previamente definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Vinhedo.

§ 6.º As senhas serão entregues somente mediante a apresentação de documento original, com foto, e pessoalmente por aquele que tiver seu cadastro classificado como apto para o sorteio, na forma do art. 3.º deste Decreto.

§ 7.º Admitir-se-á a entrega de senhas à procurador constituído, mediante a apresentação de via original/autenticada de Procuração por instrumento público, com poderes para tal ato, e ainda em vigor, que ficará retida para fins de verificação de sua regularidade.

Art. 10 O sorteio será realizado na data de 10 de março de 2012, na sede do Parque Municipal Jaime Ferragutt.

§ 1.º O depósito será iniciado às 08h00min do dia de 10/03/2012, no local de realização do sorteio, com término às 10h30min.

§ 2.º O sorteio terá início às 11h00min do dia 10 de março de 2012.

Art. 11 Os casos omissos serão definidos em parecer fundamentado, a ser elaborado pela seguinte Comissão de Sorteio, abaixo nomeada:

I – Presidente: (Habitação) - Marcio Cesar de Campos;

II – 1º Secretário: (Habitação) – José João Piaia;

III – 2º Secretário: (Habitação) – Rosane Shimith;

IV – Membro: (Governo) – Maria Carolina Ifanger Bertanholi ;

V – Membro: (Jurídico) – Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi.

Paragrafo único. Somente serão admitidos questionamentos escritos e devidamente fundamentados, com a abertura de protocolo respectivo, vedada a apresentação de impugnação ou questionamentos no dia da realização do sorteio e seleção.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 020/2012 – folha 5

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela gestão e acompanhamento do processo de sorteio e seleção das unidades habitacionais dos empreendimentos Portal da Esperança I e II.

Art. 13. A distribuição das senhas e a realização do sorteio será acompanhada pela Guarda Municipal de Vinhedo, que deverá relatar, na forma da lei, qualquer ocorrência que for verificada.

Parágrafo único. Em caso de infração apurada e constatada, será o infrator desclassificado da concorrência, e ainda, em caso de não concorrência, será dado início à investigação e possível punição na esfera civil, penal e administrativa.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Marcio César de Campos
Secretário Municipal de Habitação

José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de Governo

Elvis Olívio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccatto Melle
Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente